



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/96**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE TRÊS PONTES POSSIBILITANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS, SEM CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES. AS PONTES SERÃO EXECUTADAS EM TRÊS LOCALIDADES DIFERENTES: 1 – PONTE SOBRE O ARROIO CAÇADOR, NA ESTRADA LINHA CAÇADOR. 2 – PONTE SOBRE O ARROIO CAÇADOR, NA ESTRADA DA LINHA LUIZ DE FRANÇA PRÓXIMO A CAPELA SANTA TEREZINHA. 3 – PONTE SOBRE O ARROIO NEGRO, NA ESTRADA DA LINHA SENADOR RAMIRO PRÓXIMO A CAPELA N. SRA. DO CARAVAGGIO.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **LARIGO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrição no CNPJ nº 88470554/0001-01, com endereço a Av. Borges de Medeiros, 1550, na cidade de Casca/RS, CEP 99260000, neste ato representado pela Sra. Francine Agostini Rigo, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do CPF nº 010790550-70, residente e domiciliada a Rua Antônio José Vivan, 934, no Bairro Bela Vista, Casca-RS denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia para elaborar projeto básico e executivo de três pontes possibilitando a execução das obras, sem carência de informações. As pontes serão executadas em três localidades diferentes: 1 – Ponte sobre o Arroio Caçador, na Estrada Linha Caçador. 2 – Ponte sobre o Arroio Caçador, na Estrada da Linha Luiz de França próximo a Capela Santa Terezinha. 3 – Ponte sobre o Arroio Negro, na Estrada da Linha Senador Ramiro próximo a Capela N. Sra. do Caravaggio.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A contratação objeto do contrato se dará da seguinte forma:

- 2.1.** Ponte sobre o Arroio Caçador, na Estrada da Linha Caçador, com área total do tabuleiro de aproximadamente 55,00 m<sup>2</sup>, o qual compreende uma largura aproximada da faixa de rolamento de 5,00 metros por um comprimento aproximado de 11,00 metros, conforme medições realizadas in loco;
- 2.2.** Ponte sobre o Arroio Caçador, na Estrada da Linha Luiz de França próxima à Capela Santa Terezinha, com área total do tabuleiro de aproximadamente 32,00 m<sup>2</sup>, o qual compreende uma largura aproximada da faixa de rolamento de 8,00 metros por um comprimento aproximado de 4,00 metros, conforme medições realizadas in loco;
- 2.3.** Ponte sobre o Arroio Negro, na Estrada da Linha Senador Ramiro próxima à Capela N. Sra. de Caravaggio, com área total do tabuleiro de aproximadamente 46,20 m<sup>2</sup>, o qual compreende uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



largura aproximada da faixa de rolamento de 7,00 metros por um comprimento aproximado de 6,00 metros, conforme medições realizadas in loco.

- 2.4. Os projetos poderão ser entregues de forma parcelada.
- 2.5. A empresa deverá visitar os locais informados a fim de conhecer a atual situação. Ainda, deverá haver comunicação entre a empresa contratada e a secretaria responsável afim de tratar sobre questões pertinentes à aprovação (aceite) do projeto.
- 2.6. O projeto deve ser elaborado tendo em vista a eficiência da estrutura, ou seja, deve ser adotado no projeto um modelo de estrutura que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas e leis vigentes sempre considerando os aspectos locais e a racionalidade do uso dos recursos públicos.
- 2.7. Os projetos originados do serviço prestado deverão ser fornecidos em 02 (duas) vias impressas e via com arquivos digitais (em formato PDF e editáveis, ex.: DWG, TXT, EXE).
- 2.8. Ressalta-se ainda a necessidade de atendimento à legislação municipal, atendendo a requisitos técnicos e ambientais no cumprimento das prestações.
- 2.9. Após, deverá apresentar nota fiscal acompanhada de documento hábil assinado pelo beneficiário e que comprove a realização dos serviços.
- 2.10. Em complementação ao item acima citado, o projeto de obras de arte especiais deverá contemplar os seguintes itens:
  - a) Projetos estruturais, arquitetônicos, de sinalização e complementares que especifiquem a possibilidade e a viabilidade da realização da obra;
  - b) Planta de situação mostrando o traçado do trecho da via onde se implantará a obra-de-arte e os obstáculos, tais como rios, estradas e vales profundos, a serem transpostos;
  - c) Seção longitudinal do terreno ao longo do eixo da ponte a ser projetada, juntamente com o perfil da via e os gabaritos ou seções de vazão a serem atendidos;  
Deverão ser entregues ainda os seguintes documentos em vias completas para a licitação:
  - d) Memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, tabela de quantitativos, cronograma físico-financeiro, tabela de BDI, ART de projeto, incluindo todas as especificações e informações necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do projeto de obra, pelo critério de urgência, para não perder o recurso, é de 10 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 dias. Sendo a entrega do projeto da primeira ponte até 02 de setembro de 2024 e os demais até 09 de setembro de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), sendo R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) referente a Ponte 1, Arroio Caçador, Estrada da Linha Caçador, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) referente a Ponte 2, Arroio Caçador, Estrada da Linha Luiz de França e R\$ 10.000,00 referente a Ponte 3, Arroio Negro, Estrada da Linha Senador Ramiro.

### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	7	1	26	782	160	1018	1	344905180000000	ESTUDOS E PROJETOS	3720
								344905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1120

Fonte de Recurso: Recurso Livre

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas, Srta. Monique Sieben, a Engenheira Civil Srta. Dominique de Moura Jank, o Engenheiro Civil Sr. Luiz Otávio Salvador de Souza e o Supervisor de Serviços de Engenharia Sr. Artur Coltro.

**7.1.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.2.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla, matrícula nº 67.001.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 29 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Monique Sieben  
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



---

Dominique de Moura Jank  
Fiscal do Contrato

---

Luiz Otávio Salvador de Souza  
Fiscal do Contrato

---

Artur Coltro  
Fiscal do Contrato